



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CMU

LEI N.º 2.895, DE 07.06.99

Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ubá, para o exercício de 2.000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2.000.

Art. 2º A Proposta Orçamentária do Município de Ubá, para o exercício de 2.000, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica e da Lei Federal n.º 4.320/64, no que for a ela pertinente.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Ubá abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, incluindo as autarquias Municipais e Fundos especiais, compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração direta, indireta e dos fundos, na forma de Quadros Demonstrativos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 4º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1999, comparadas com procedimentos da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Art. 5º Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes de:

- I – Tributos, serviços de sua competência e respectiva inscrição na Dívida Ativa;
- II – Atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III – Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV – Parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultante de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal;
- V – Empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizado por Lei Específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – Alienação de bens;
- VII – Outras receitas diversas admitidas em Lei.

Art. 6º A previsão das receitas considerarão:



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

III – As alterações da legislação tributária;

IV – O acompanhamento do Valor Adicional Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 7º As Receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 8º Constituem as Despesas, do Município aquelas destinadas à manutenção, aquisição de bens, serviços e a execução de obras para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeiro.

Art. 9º A Despesa Pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 10 Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de Crédito Extraordinário.

Art. 11 Nenhuma Lei que crie ou aumente a despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 12 Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º As despesas, com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

§ 2º A abertura de créditos adicionais obedecerá as normas previstas no Art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

§ 3º A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeitos à assinatura de Convênio com sua respectiva aprovação por lei.

Art. 13 Na programação e execução de Obras da Administração Pública Municipal, será observada:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – Os novos projetos só serão programados se houver disponibilidade técnica, econômica e financeira, previamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 A despesa com Pessoal referida no art. 12, abrangerá:

- I – O pagamento de subsídios dos Agentes Políticos;
- II – O pagamento de pessoal do Poder Legislativo;
- III – O pagamento de pessoal do Poder Executivo;
- IV – O pagamento de pessoal da Administração indireta do Município de Ubá;
- V – O pagamento do abono família dos servidores municipais;
- VI – O pagamento das contribuições para informação do patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- VII – O pagamento de obrigações patrimoniais do município.

Art. 15 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei;

Art. 16 Figurará na Lei Orçamentária uma “Reserva de Contingência” que poderá corresponder a 10% do valor total da Receita estimada.

Art. 17 As despesas serão fixadas e distribuídas em cotas, segundo as necessidades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parte para Despesa Corrente e parte para Despesa de Capital.

Art. 18 A proposta Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2.000 conterá dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 19 Caberá à Secretaria de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

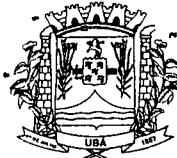
Art. 20 O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal de Ubá até o dia 30 de setembro de 1999, devendo ser devolvido, para sanção, até 30 de novembro de 1999.

Art. 21 Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Seção Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida ativa poderão ser executados em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de junho de 1999.

Nereiso Paulo Michelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO (conforme Art. 15 da Lei 2.895/99)

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

001 EDUCAÇÃO

- Manutenção de Unidades Escolares
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção da Merenda Escolar
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Edificações Públicas para o Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar
- Transferência ao FUNDEF

002 SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção de Redes de Esgotos Sanitárias
- Manutenção Atividades de Erradicação de Doenças Transmissíveis
- Construção Adaptação e Reforma de Unidades de Saúde
- Manutenção dos Postos e Unidades de Saúde
- Manutenção das Atividades da Policlínica Regional
- Transferências ao Fundo Municipal de Saúde – FMS

003 ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção Atividade do Programa de Alimentação e Nutrição
- Manutenção Atividades da Seção de Transportes assistenciais
- Contribuição ao F.M.D.C.A
- Manutenção Convênios Diversos com Entidades assistenciais
- Transferências ao FMAS
- Manutenção Atividades Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente Lei n.º 2.304/92

004 HABILITAÇÃO E URBANISMO

- Reforma e ampliação de imóveis
- Transferência a EMHUBES
- Manutenção da Seção de Trânsito
- Manutenção Iluminação Pública
- Edificações Públicas

11 LEGISLATIVO

- Transferência a Câmara Municipal

006 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Amortização de Empréstimos



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manutenção Encargos de Dívida Interna
- Aquisição de Equipamentos de Informática
- Manutenção dos Equipamentos de Informática

11 MEIO AMBIENTE

- Construção de obras Contra a Erosão
- Construção/Arborização de Parques e Jardins
- Execução de Obras de Construção de Barragens
- Construção de Obras contra Inundações
- Manutenção da Divisão de Limpeza Pública

11 CULTURA

- Manutenção das Atividades de Difusão Cultural
- Manutenção Atividades Festas da EXAPIC

11 INDÚSTRIAS

- Ampliação do Parque de Exposições
- Construção/Extensão Redes Elétricas e Iluminação

11 AGRICULTURA

- Manutenção Mercado Municipal
- Manutenção Zoológico Municipal

11 TRANSPORTES

- Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas
- Construção de Estradas e Pontes

Ubá, MG, 07 de junho de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal